

AO EXPEDIENTE
02 MAR 2010

ESTADO DE RONDÔNIA	Presidente
Assembléia Legislativa	
02 MAR 2010	
Protocolo 015/10	
Protocolo 015/10	



Proj. Lei Compl. 220/10

Recebido.
e inclua em pauta.

Em / /20

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 027 , DE 10 DE MARÇO

DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a nomenclatura do Gabinete Militar da Governadoria, consolida a legislação pertinente ao Órgão e dá outras providências”.

Ao longo da História o órgão encarregado de assessorar o Governador do Estado nos assuntos de natureza militar e de promover sua segurança pessoal (incluindo o Vice-Governador e suas respectivas famílias), já foi designado de “Assessoria Militar”, “Gabinete Militar” e de “Casa Militar”. A essência do trabalho desse órgão tão importante na estrutura da governadoria, independentemente da nomenclatura utilizada é a mesma. Ocorre, no entanto, que as nomenclaturas “Assessoria”, “Gabinete” e “Casa”, têm significados diferentes. “Assessoria” é um órgão que assiste, auxilia tecnicamente ou aconselha uma pessoa física ou jurídica em assuntos especializados. O órgão ao qual nos referimos, atualmente chamado de “Gabinete Militar”, exerce essa função, a de assessorar. Ocorre, no entanto, que suas atribuições legais vão muito além disso, como podemos observar no Art. 2º da Lei Complementar nº 375, de 18 de maio de 2007. “Gabinete”, por sua vez, corresponde ao “conjunto de auxiliares diretos dos ministros, que preparam os expedientes e despachos ou cuidam de negócios públicos de um Chefe de Estado, Governador, Prefeito etc...., incluindo o Chefe do Gabinete, os Secretários e os Oficiais. A expressão “Gabinete Militar”, a pesar de representar mais do que uma simples “assessoria” ainda não reflete o verdadeiro papel desse importante órgão militar.

A expressão “Casa Militar” seria a mais apropriada, pois ajusta-se perfeitamente a atual estrutura do que hoje tem sido chamado de “Gabinete Militar”. Além da “casa Militar” refletir mais do que um “Gabinete”, haja vista que este, fazendo analogia a espaço físico, corresponde a um “cômodo”, “Casa”, por sua vez, corresponde “a vários cômodos”, a expressão “Casa Militar” é um nome mais conhecido e usual. Mesmo sendo atualmente chamado “Gabinete Militar”, a medalha concedida às personalidades que contribuíram com atividades do Gabinete Militar, tem por designação histórica, o nome de “Medalha do Mérito Casa Militar”.

A mudança de nomenclatura faz-se necessária para resgatar nome historicamente consagrado, bem como para adequar o nome ao seu papel no Governo e a sua atual estrutura organizacional.

O presente Projeto de Lei além de mudar a nomenclatura, tem a finalidade de consolidar as normas que tratam do atual “Gabinete Militar” e corrigir equívocos na redação de algumas dessas normas, a exemplo do que se vê no artigo 8º da Lei Complementar nº 375, de 18 de maio de 2007, que altera alínea “a” do inciso VII do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, quando na verdade deveria alterar a alínea “a” do inciso VIII do citado dispositivo e a Lei Complementar nº 426, de 13 de fevereiro de 2008.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador

Vnd



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Altera a nomenclatura do Gabinete Militar da Governadoria, consolida a legislação pertinente ao Órgão e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Gabinete Militar da Governadoria passa a ser denominado “Casa Militar da Governadoria”, conservando sua atual estrutura organizacional.

Art. 2º. A Casa Militar tem por finalidade:

I – prestar assistência direta e imediata ao Governador e ao Vice-Governador nos assuntos de natureza militar e de segurança pública;

II – receber e encaminhar, para despacho do Governador do Estado, assuntos provenientes das Forças Armadas, das Organizações Militares do Estado e das unidades administrativas subordinadas a Casa Militar, com proposta de solução quando for o caso;

III – coordenar as relações do Governador do Estado com autoridades militares;

IV – manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de ordem pública;

V – proporcionar segurança ao Governador, Vice-Governador e suas respectivas famílias;

VI – planejar, dirigir e executar os serviços específicos próprios da Casa Militar;

VII – zelar pela disciplina do pessoal militar em exercício na Governadoria e Vice-Governadoria;

VIII – encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Governador e Vice-Governador do Estado;

IX – manter permanente articulação com a Casa Civil do Governo de Rondônia para execução dos serviços de transporte aéreo e terrestre, para ambos os órgãos;

X – coordenar, quando determinado, a execução das programações de comemorações cívicas em caráter geral;

XI – coordenar e supervisionar as atividades de transporte terrestre do Governador e Vice-Governador;

XII – promover a segurança pessoal de ex-governadores e familiares, por período igual ao exercido no cargo de governador, iniciado imediatamente após o fim do respectivo mandato; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XIII – encarregar-se dos serviços de segurança pessoal e ajudânciа de ordens para dignitários em visita ao Estado de Rondônia.

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional básica da Casa Militar:

I – em nível de Direção Superior, a instância administrativa referente ao cargo de Chefe da Casa Militar;

II – em nível de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Chefe da Casa Militar, a Subchefia da Casa Militar;

III – Órgãos de Apoio e Execução:

- a) Diretoria de Operações;
- b) Diretoria Administrativa; e
- c) Diretoria Militar.

Art. 4º. A Chefia da Casa Militar será exercida por oficial superior da ativa do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Oficial designado para a Chefia da Casa Militar terá precedência hierárquica sobre os demais oficiais do mesmo posto que façam parte da Casa Militar.

Art. 5º. O quadro de organização da Casa Militar será preenchido por Policiais Militares, podendo, no entanto, ter Bombeiros Militares em seu efetivo na condição de “adidos”.

Parágrafo único. Os militares estaduais encarregados da segurança pessoal dos ex-governadores serão de livre escolha destes e classificados na Casa Militar.

Art. 6º. A estrutura básica da Casa Militar e as competências das unidades serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica acrescida a alínea “k”, ao inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

I –

.....
k) Casa Militar.”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 8º. A alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

VIII –

a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, à Casa Militar e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de ceremonial, de imprensa oficial, de ouvidoria, de assuntos legislativos e de relações públicas;”

Art. 9º. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 375, de 18 de maio de 2007, a Lei Complementar nº 426, de 13 de fevereiro de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Os Cargos de Direção Superior da Casa Militar são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior da Casa Militar

Tabela I – Cargos de Natureza Militar

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Chefe da Casa Militar	1	Subsídio
Subchefe da Casa Militar	1	CDS-16
Diretor de Operações	1	CDS-15
Diretor Administrativo	1	CDS-15
Diretor Militar	1	CDS-15
Ajudante-de-Ordem	3	CDS-14
TOTAL	8	-

Tabela II – Cargos de Natureza Civil

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Chefe de Núcleo de Manutenção	2	CDS-13
Chefe de Equipe Administrativa	2	CDS-11
Assistente Técnico	2	CDS-10
TOTAL	6	-